

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Feira Nova.

Pregoeiro e equipe de apoio

Pregão Presencial 04/2020

A empresa Facilita Serviços e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ 27.315.681/0001-33 sediada na Cidade de Canindé de São Francisco SE, Sítio a Rua Antônio Rumão Nº 520, Anexo Sala, Bairro; Olaria nº 520, Telefone; (79) 99643-6787, E-mail; facilitavl@outlook.com Por intermédio de seu(a) Representante Legal, Senhor(a) Helter Randson Feitosa portador(a) da cédula de identidade RG 3.398.199-0, inscrito(a) no CPF 040.139.715-77 residente e domiciliado na Rua: Radialista J. Carlos Nº64, Canindé de São Francisco SE, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital Pregão Presencial 04/2020 Prefeitura Municipal de Feira Nova.

### Fatos.

A Subscrevente tem interesse em participar do pregão presencial de N°04/2020 do Município de Feira nova SE, para contratação de empresa para serviços de limpeza urbana. Ao verificar consta no edital um pedido de documento que pode restringir a participação das Micros e Pequenas empresas, que se trata do Atestado de Capacidade Técnica Operacional. Segue o item do edital **8.8.2.1** *A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

### Direito.

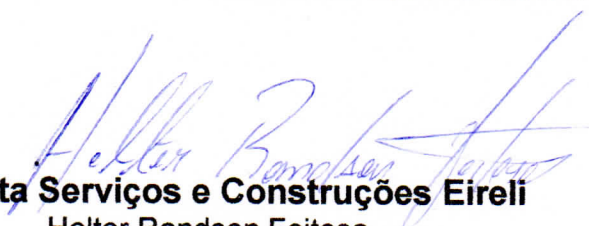
Conforme acima já destacado, consta do edital que as empresas devem obrigatoriamente apresentar o atestado ou a certidão com serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Em contra razão o Art. 48 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. **Parágrafo Único:** A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

### Pedido

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a retirada da obrigatoriedade desse documento, a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Canindé de São Francisco SE, 19 de Junho de 2020

  
**Facilita Serviços e Construções Eireli**  
Helter Randson Feitosa.  
Procurador legal